

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. Célio Studart)

Altera o art. 74 da Lei 14.133, de
1º de abril de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§ 6º A soma anual das contratações fundamentadas pelo inciso II do **caput** deste artigo não poderá ser superior a 1% (um por cento) do orçamento executado pelo ente federativo no exercício fiscal anterior.

§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso II do **caput** deste artigo, é vedada a destinação de mais de 20% (vinte por cento) do teto estipulado pelo § 6º para um único artista.

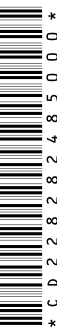
Art. 2º Será gratuito o acesso aos eventos que contarem com a participação de profissional artístico contratado pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo das últimas semanas, surgiram diversas notícias de entes públicos gastando uma fatia elevada do seu orçamento com cachês milionários para artistas, chegando a casos em que os valores



gastos seriam maiores que o orçamento anual de merenda escolar do município¹.

Por exemplo, de acordo com levantamento do Estado de Minas, só em 2022 prefeituras de cidades com menos de 100 mil habitantes gastaram mais de R\$ 7 milhões em cachês². Além desses, diversos outros casos foram descobertos em outras as regiões do país.

Esses episódios já têm gerado repercussão das instituições. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por exemplo, moveu ação civil pública contra o município de Mossoró, que tem 300 mil habitantes, por contratar mais de um milhão de reais em cachês para uma festa, solicitando que os recursos sejam utilizados na contratação de professores para a rede pública municipal³. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco determinou a suspensão do pagamento de mais de R\$ 1 milhão em cachês pelo município de Bom Conselho, que tem cerca de 70 mil habitantes⁴.

É importante destacar que, de acordo com o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura. Sendo que o art. 215 prevê que *"Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais"*.

Assim surge a presente proposição, que tem a finalidade de fortalecer o fomento cultural pelo Estado através da moralização dos

1 <https://rd1.com.br/globo-mostra-que-show-de-gusttavo-lima-quase-custou-valor-de-merenda-escolar-de-cidade/>

2

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/05/31/interna_gerais,1370299/contratos-de-pequenas-prefeituras-de-mg-com-sertanejos-superam-r-7-milhoes.shtml

3 <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/05/31/mprn-move-acao-civil-para-que-caches-de-shows-de-safadao-e-xand-aviao-em-mossoro-sejam-destinados-para-a-educacao.ghtml>

4 <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/jamildo/2022/05/15017540-exclusivo-tce-suspende-shows-de-rs-1-milhao-na-prefeitura-de-bom-conselho-inclusive-do-cantor-joao-gomes.html>



valores contratados, pois as situações narradas, apesar de aviltantes, dividem a opinião de especialistas sobre sua licitude⁵.

Para isso, o projeto de lei sugerido inclui dispositivo na Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objetivo é impor limite orçamentário para contratação de profissional do setor artístico, de modo a barrar contratos em valores incompatíveis com a realidade orçamentária do ente federativo em questão.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022

Dep. Célio Studart
PSD/CE

5 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/contratacao-de-shows-por-prefeituras-divide-opiniao-de-especialistas/>

